



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA (2023-2026)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CONEDH, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação em reunião plenária ordinária realizada no dia 8 de fevereiro de 2023, convoca os membros deste Conselho para o processo de eleição da presidência e vice-presidência referente ao triênio 2023-2026.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente instrumento dispõe sobre o processo de eleição da presidência e vice-presidência do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH, para exercício de mandato no triênio 2023-2026, conforme o deliberado pelo Pleno deste Conselho em reunião ordinária do dia 8 de fevereiro de 2023.

1.2 A escolha da presidência e vice-presidência ocorrerá em reunião ordinária a ser realizada no dia 16 de março de 2023, a partir das 10h, na Casa de Direitos Humanos, situada na Avenida Amazonas, nº 558, Belo Horizonte, Minas Gerais.

2 – DAS CANDIDATURAS

2.1 A candidatura será apresentada através da inscrição de chapas a ser realizada no período de 9 a 28 de fevereiro de 2023, junto à Secretaria Executiva, por meio do endereço de e-mail conedh@social.mg.gov.br.

2.1.1 As chapas levarão o nome de seu(sua) respectivo(a) candidato(a) à presidência e já deverão estar definidos os(as) conselheiros(as) candidatos(as) à presidência e vice-presidência no ato de inscrição.

2.2 Somente os conselheiros e as conselheiras titulares, devidamente empossados(as) até a data do início do processo eleitoral, poderão se candidatar à presidência e vice-presidência.



2.3 As chapas poderão ser compostas por conselheiros e conselheiras titulares de diferentes entidades ou instituições.

2.4 Após o registro formal das chapas que disputarão o presente pleito, os candidatos e as candidatas poderão realizar ações de campanha eleitoral, apresentando aos conselheiros e às conselheiras suas propostas e perspectivas relacionadas à candidatura.

3 – DAS ELEIÇÕES

3.1 Verificado o quórum estabelecido no § 3º do art. 13 do Decreto nº 35.661, de 27 de junho de 1994, e após a abertura da reunião de votação, o Presidente do CONEDH fará a apresentação das chapas, a qual deverá ser registrada em ata.

3.2 A eleição ocorrerá por voto secreto.

3.3 Só poderão manifestar voto os conselheiros e as conselheiras titulares ou, na hipótese de ausência ou impedimento, seus e suas suplentes, devidamente empossados(as).

3.4 Cada representante de entidade ou instituição com cadeira neste Conselho terá direito a registrar apenas 1 (um) voto.

3.4.1 Não será admitido o voto por procuração.

3.4.2 Votos brancos ou nulos não serão considerados votos válidos.

3.5 As cédulas de votação deverão ser previamente rubricadas pelo Presidente do CONEDH e conter o nome completo de todas as chapas registradas.

3.6 A urna eleitoral deverá ser conferida e lacrada no momento imediatamente anterior ao início da votação, na presença de 3 (três) ou mais conselheiros e conselheiras.

3.7 O período de votação terá início às 10h e será encerrado às 14h59.

3.8 Para fins de validade da eleição, observar-se-á:

3.8.1 O quórum estabelecido no § 3º do art. 13 do Decreto nº 35.661, de 1994.

3.8.2 A chapa, para ser eleita, deverá receber a maioria simples dos votos válidos dos conselheiros e das conselheiras presentes durante o período de votação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE
SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SUBDH
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CONEDH

4 – DO RESULTADO E DA POSSE

4.1 Após o depósito das cédulas de votação, a apuração de votos será de responsabilidade do Presidente do CONEDH ou da Secretária Executiva, sendo realizada na mesma reunião de votação e na presença de 7 (sete) ou mais conselheiros e conselheiras.

4.2 A nova presidência e vice-presidência iniciará seu mandato imediatamente após a proclamação do resultado eleitoral.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno com quórum qualificado.

5.2 Após a apuração do resultado, deverá ser lida e aprovada pelo Conselho Pleno uma ata simplificada ou memória da reunião de votação, a ser redigida pela Secretaria Executiva, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e.

5.3 Solicitações de esclarecimentos poderão ser enviadas à Secretaria Executiva, por meio do endereço de e-mail conedh@social.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2023.

ROBSON SÁVIO REIS SOUZA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos